



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Projeto de lei nº 46/2019

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

Art. 1º Esta Lei institui como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, administrado pela Associação dos Municípios do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades que compõem a administração pública indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Pitanga.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º No prazo de trinta dias da data de entrada em vigor desta Lei, o Município deverá possibilitar em seu sítio eletrônico o livre acesso aos atos publicados no ícone "Imprensa Oficial".

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.064, de 19 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	845 / 2019
Data	07 / 10 / 19
às	13 horas 57 minutos.
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Liberdade, 7 de outubro de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Luiz Acir Matos
Vereador

Silmar Cardoso dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

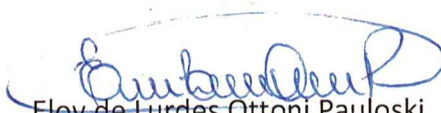
A proposição visa eleger a Associação dos Municípios do Paraná como novo veículo de publicação dos atos oficiais do Município de Pitanga, nos termos do que dispõe o *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal¹.

Com a aprovação desta proposição, busca-se, também, cumprir a terceira providência (b.3) constante da Recomendação Administrativa nº 4/2019, de autoria do Ministério Público do Estado do Paraná (cópia em anexo).

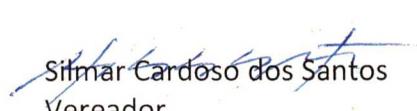
O novo veículo de comunicação dos atos oficiais permitirá economia ao erário público, já que, de acordo com a recomendação ministerial, trata-se de plataforma gratuita.

Solicita-se, por fim, o trâmite da proposição em regime de urgência, considerando que a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos e também fase derradeira do processo legislativo e, portanto, necessária para conferir obrigatoriedade à lei. Como já veiculado em nota explicativa no sítio eletrônico oficial deste órgão, desde o dia 16 de setembro de 2019, em obediência à Recomendação Administrativa nº 4/2019, a Câmara se absteve de encaminhar suas publicações ao Jornal Correio do Cidadão. Como se vê, a manutenção de tal situação tem comprometido a veiculação dos atos oficiais e poderá, se assim se mantiver, acarretar questionamentos de outros órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dos administrados.

Paço da Liberdade, 7 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vereador


Silmar Cardoso dos Santos
Vereador

¹ Art. 113. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á na Imprensa Oficial do Município.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.694.132/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/05/1970	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC GENERAL OSORIO		NÚMERO 400	COMPLEMENTO 4 ANDAR CJ 401
CEP 80.020-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMP@AMPR.ORG.BR		TELEFONE (41) 3223-5733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2019** às **09:32:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Segunda-feira, 7 De Outubro De 2019

O DIÁRIO OFICIAL LEGISLAÇÃO O QUE PODE SER PUBLICADO [FAÇA SUA ADESAO](#)



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ACESSO SEGURO

Clique aqui para acessar a área restrita para usuários do Diário Oficial Eletrônico

Código Identificador:

ENVIAR

Digite o código de certificação que aparece abaixo da matéria publicada para verificar sua autenticidade

07/10/2019

DIÁRIO OFICIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

EDIÇÕES ANTERIORES

Clique na data desejada para acessar a publicação de dia

7 Outubro 2019

S	T	Q	Q	S	
		1	2	3	4
5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28
29	30	31			

Hoje

Arquivo de Publicações

Faça busca completa por publicações

[CEQUE AQUI](#) busca avançada

ASSINATURA DIGITAL



Todas as edições são certificadas digitalmente

Os Ato oficiais publicados neste site são assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Praça Osório, 400 4º andar, sala 401 - Centro - Curitiba - PR - 80020-917, Fone: (41) 3223-5733





ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL COMUNICADO PP Nº 028/2019

Departamento de Licitação

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS DE COZINHA PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO.

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 08/2019, de 28 de fevereiro de 2019 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, com fundamento no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, comunicar que o item 22 do Pregão Presencial 028/2019 será anulado em razão de erro material no que se refere ao descritivo e ao preço aferido em sede preliminar do processo Licitatório. Ressalta-se que a presente decisão foi fundamentada nos princípios basilares da Administração Pública, dentre eles a economicidade, eficiência, moralidade, e em especial a supremacia do interesse público.

Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 04 de outubro de 2019

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celso Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:12E7E461

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2013/SMSA

ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2013/SMSA
LOCATÁRIO	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
LOCADOR	AGROPECUARIA E IMOBILIARIA PANTANEIRA LTDA
CNPJ	10.507.494/0001-59
OBJETO	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do PRAZO de vigência original contratual em 12 (doze) meses, passando para o dia 04 de outubro de 2020 a nova vigência do presente contrato, além de promover o reajuste do seu valor mensal mediante aplicação do Índice Oficial – IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado / 09/2019), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo o reajuste de 3,38%, implicando no acréscimo de R\$ 88.234,68 (oitenta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em seu valor original, e diz respeito à Locação de um Poço Tubular Profundo denominado Coopermibra.
VIGÊNCIA	De 05/10/2019 a 04/10/2020
ASSINATURA	02 de outubro de 2019

Sarandi/PR, 04 de outubro de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:25A3344A

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PORTARIA Nº 086/2019

Nomeia os servidores João Leonardo Pinelli Milhan e Marlon Bif para Divisão de Compras e Licitações – DCL e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002, de 4 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Artigo 33 da Resolução 001/2019; NOMEAR os Srs. **JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN**, ocupante do cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO, matrícula Nº 119; **MARLON BIF**, ocupante do cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, matrícula Nº 134, para a Divisão de Compras e Licitações (DCL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga integralmente a Portaria nº 85/2019.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 04 de Outubro de 2019.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:244B9021



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA/PR

Ofício nº 272/2019 2ª PJ

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0

Pitanga, 13 de setembro de 2019.

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, com atuação perante Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, Lei Complementar nº 85/99 e, com vistas a instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000406-2, **ENCAMINHA** a **Recomendação Administrativa** Nº 04/2019, para que adote das providências determinadas. Informando as medidas adotadas no **prazo de 30 (trinta) dias**.


GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS

Promotor de Justiça

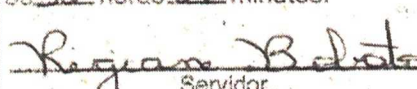
RECEBI EM 16.09.19


A Excelentíssima Senhora

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente da Câmara Municipal

Pitanga-PR.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	751/19
Data	16/09/19
às	12 horas 57 minutos.
	
Servidor	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo órgão de execução que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 120, II, da Constituição Estadual de 1989, artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal preconiza expressamente dentre os princípios orientadores da Administração Pública, os princípios da publicidade e eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

CONSIDERANDO que recentemente, em 09/09/2019, foi publicada a Medida Provisória nº 896/2019 (em tramitação no Congresso Nacional), que dentre outros dispositivos, alterou o inciso III, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), passando a dispor que a exigência legal de publicação pela Administração Pública de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em Diário Oficial Eletrônico;

CONSIDERANDO que o artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Pitanga dispõe que *"a publicação das leis e dos atos municipais far-se-á na Imprensa Oficial do Município"*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.064/2017 declarou o *Jornal Correio do Cidadão* como órgão oficial de publicação dos atos oficiais e normativos do Município de Pitanga;

CONSIDERANDO que a publicidade almejada pela Constituição Federal é perfeitamente contemplada com a publicação dos atos oficiais **exclusivamente** em meio eletrônico de ampla divulgação à população, que se mostre suficiente para dar conhecimento à sociedade da atuação da Administração Pública, não havendo a necessidade de nova publicação em outra mídia de publicidade, a exemplo de periódicos físicos regionais (v.g. *Tribuna do Interior* e *Correio do Cidadão*); o que acarreta custos desnecessários;

CONSIDERANDO que a divulgação em Diário Oficial Eletrônico é suficiente para conferir a devida publicidade aos atos oficiais, o que torna desnecessária a publicação também em meio impresso, que resulta em gastos elevados e desnecessários por parte do Poder Público municipal e tende a violar os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a publicação dos atos públicos em um único meio eletrônico oficial favorece o controle social da gestão pública, facilitando o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga



papel da sociedade civil na fiscalização da Administração Pública, além de trazer confiabilidade à relação com a sociedade civil que terá a certeza de que todos os atos públicos serão publicados em meio oficial e não em veículo de imprensa escolhido pelo administrador público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que a utilização exclusiva do Diário Oficial Eletrônico é suficiente para conferir publicidade aos atos oficiais praticados pelo Poder Público municipal, conforme se verifica do acórdão nº 3830/13 do Tribunal Pleno (consulta nº 556419/11);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pitanga, via Pregão nº 25/2017, contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão) para publicar atos oficiais, objeto do contrato nº 120/2017, aditivado em 02/05/2019 por outro período de vigência de 12 meses, pelo valor anual de R\$ 39.360,00;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pitanga, via procedimento de inexigibilidade da licitação nº 02/2017 contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão) para publicar atos oficiais, objeto do contrato nº 06/2017, aditivado em 03/05/2019 por outro período de vigência de 12 meses, pelo valor anual de R\$ 8.280,00;

CONSIDERANDO que tanto a Prefeitura Municipal de Pitanga como a Câmara Municipal de Pitanga utilizam os serviços ofertados pelo referido periódico para realizar a publicação dos respectivos atos oficiais, apesar de disporem de meio eletrônico gratuito para promover a publicidade aos seus atos (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), fornecido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, à qual o Município de Pitanga é associado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

CONSIDERANDO existir ferramenta gratuita que garante a veiculação de atos oficiais em um portal de internet (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), sendo desnecessária a publicação simultânea dos atos oficiais na mídia impressa e eletrônica, da qual decorrem despesas inoportunas, violando o princípio constitucional da Eficiência na Administração Pública e provocando dano ao erário;

Resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) ao Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA**, Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, para que em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas:

a.1) se **ABSTENHA** de publicar atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pitanga nos jornais "Tribuna do Interior" e "Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional, devendo publicá-los apenas no Diário Oficial Eletrônico, fornecido gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

a.2) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, a **RESCISÃO** do contrato administrativo nº 20/2017, aditivado em 02/05/2019, celebrado com a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão), e quaisquer outros contratos administrativos celebrados com periódicos locais regionais impressos, que visem a publicação de atos oficiais, devendo comprovar documentalmente perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, dentro deste prazo, as medidas adotadas;

b) à Exma. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**, Sra. Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, para que em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

★ b.1) se **ABSTENHA** de publicar atos oficiais da Câmara Municipal de Pitanga nos jornais "Tribuna do Interior" e "Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional, devendo publicá-los apenas no Diário Oficial Eletrônico, fornecido gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

b.2) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, a **RESCISÃO** do contrato administrativo nº 06/2017, aditivado em 03/05/2019, celebrado com a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão), e quaisquer outros contratos administrativos celebrados com periódicos locais regionais impressos, que visem a publicação de atos oficiais, devendo comprovar **documentalmente** perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, dentro deste prazo, as medidas adotadas;

b.3) promova a **REVOGAÇÃO** da Lei Municipal nº 2.064/2017 que declarou o *Jornal Correio do Cidadão* como órgão oficial de publicação dos atos oficiais e normativos do Município de Pitanga, bem assim promova as **ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS** necessárias a fim de instituir o *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* como o novo veículo oficial e único de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga;

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, deem ampla publicidade e divulgação adequada e imediata em local visível no âmbito de **todas** as repartições públicas, assim como encaminhem resposta por escrito à 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO

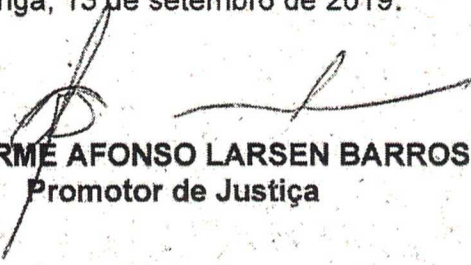
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

Em igual sentido, a presente recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao patrimônio público, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Pitanga, 13 de setembro de 2019.


GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS
Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2064/2017



Declara o Jornal Correio do Cidadão como órgão oficial de publicação de atos oficiais e normativos do Município de Pitanga.

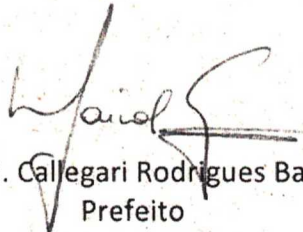
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica eleito como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, o Jornal Correio do Cidadão, com nome empresarial MGP Comunicações – Eireli – ME, CNPJ nº 10.846.416/0001-89, sede na rua Rocha Pombo nº 1.335, loja 02, Centro, Campo Mourão - PR, CEP 87.300-450.

Art. 2º No prazo de trinta dias da data de entrada em vigor desta lei, o Município deverá inserir em seu sítio eletrônico ícone com os dizeres “Imprensa Oficial”, que permita o acesso de qualquer pessoas aos atos publicados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1630/2011.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de maio de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito